ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Zabelê Gabinete do Poder Executivo

Lei nº. 72/2000.

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos de Zabelê PB, de acordo com o art. 37, incisos X e XI c/c § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal, e ainda com o art. 1º da Emenda Constitucional 25, de 15 de fevereiro de 2000.

O Prefeito Constitucional de Zabelê, Estado da Paraíba, Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O subsídio do Prefeito, para vigorar na legislatura subseqüente, será de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), podendo incidir sobre este valor o índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.
- **Art. 2º** O subsídio do Vice Prefeito, para vigorar na próxima legislatura, será de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), podendo sofrer reajustes de acordo a regra constante no final do artigo anterior.
- **Art. 3º** Os subsídios dos Secretários do Município, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2001, será de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), podendo incidir sobre este valor a regra de reajuste constante no final do art.1°.
- **Art. 4º** Os subsídios dos Vereadores, a partir do inicio da próxima legislatura, será de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).
- **§ 1º-** O subsídio do Vereador ocupante do Cargo de Presidente da Mesa da Câmara Municipal, para a próxima legislatura, será de R\$ 900,00 (Novecentos Reais).
- § 2º- O subsídio do vereador ocupante do cargo de Vice-Presidente da Mesa da Câmara Municipal, para aproxima legislatura, será de 690,00 (Seiscentos e Noventa Reais).
- § 3º- O subsídio do vereador ocupante do cargo de Primeiro Secretário da Mesa da Câmara Municipal, para aproxima legislatura, será de 720,00 (Setecentos e Vinte Reais)
- § 4º- O subsídio do Vereador ocupante do cargo de Segundo Secretário da Mesa da Câmara Municipal, para a próxima legislatura, será de R\$ 690,00 (Seiscentos e Noventa Reais).
- § 5°- Sobre os valores dos subsídios fixados no caput deste artigo e nos parágrafos anteriores poderá incidir de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 6°- A despesa total com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, em cada exercício financeiro, não poderá exceder a 5% (Cindo por cento) do somatório da receita tributária e de transferência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Municipal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6^o}$ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito em, 10 de dezembro de 2000.

Lucivaldo Vaz Henrique *PREFEITO*